



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº419/2005**

**Em, 21 de dezembro 2005**

*Dispõe sobre a reformulação  
do Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável de  
Catingueira e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 44, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS GERAIS**

Art. 1º - Fica reformulado e constituído o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - - CMDRS – no município de Catingueira, com natureza jurídica de órgão de caráter consultivo e deliberativo e que contempla a representatividade, diversidade e pluralidades dos atores envolvidos nas distintas dimensões do desenvolvimento rural sustentável (social, econômica, cultural, política e ambiental), com funcionamento permanente na forma estabelecida na legislação federal.

Art. 2º - O CMDRS do município de Catingueira possui caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural sustentável e para isso deve estimular os atores governamentais e da sociedade civil organizada que se constitui como o fórum competente e o espaço legítimo de decisões e formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos no nível municipal em consonância com o territorial, estadual e federal.

Art. 3º - As ações do CMDRS devem pautar-se em amplo processo de sensibilização, informação e consulta aos principais atores

envolvidos para a criação e/ou reformulação das atividades direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável.

## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - É de competência do CMDRS :

I – promover e aprimorar as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e as desenvolvidas pelos organismos não governamentais voltadas ao desenvolvimento rural do município;

II – apreciar e votar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS - e emitir parecer conclusivo, atestando a viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação àquelas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - apresentar relatório de atividade aos órgãos competentes e prestar informações com presteza ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, quando solicitado;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto no meio ambiente regional, entre outros de interesse do Programa de Desenvolvimento Agrário Sustentável;

VI – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PMDRS quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de desenvolvimento rural sustentável;

VII – sugerir ao Executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;

VIII – sugerir políticas, diretrizes e ações do Executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar no município;

IX – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das entidades agropecuárias desenvolvidas pelo município;

X – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as desenvolvidas no plano territorial, estadual e federal para o desenvolvimento rural sustentável;

XI – acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;

XII – assegurar o cumprimento da gestão social nos mecanismos de monitoramento das políticas públicas associadas e/ou voltadas ao desenvolvimento rural sustentável;

Art. 5º - O CMDRS deve trabalhar na construção, priorização, adequação e aprimoramento das políticas públicas a partir das necessidades e avaliação dos atores envolvidos com o desenvolvimento rural sustentável, firmando compromissos e consolidando parcerias.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS – deste município será constituído por 15 (quinze) membros, respeitando uma composição representativa, diversa e plural dos atores sociais relacionados ao desenvolvimento rural sustentável, na seguinte composição :

- I - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- III – Representante da Secretaria de Saúde;
- IV – Representante da Secretaria de Educação;
- V – Representante do Poder Legislativo local;
- VI – Representante da Emater;
- VII – Representante da Igreja Católica;
- VIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



IX – Representante da Associação Comunitária do Poço de Baixo;

X – Representante da Associação Comunitária dos Moradores dos sítios Barrento e Maracujá;

XI – Representante da Associação Comunitária dos moradores da Vila de Itajubatiba;

XII - Representante da Associação Comunitária do Assentamento de São Sebastião;

XIII – Representante da Associação Comunitária dos moradores do Sítio Serra Branca;

XIV – Representante da Associação Comunitária dos moradores do Sítio Cortume;

XV – Representante dos Produtores de Leite do município de Catingueira;

Art. 7º - Cada membro titular do CMDRS terá um suplente da mesma categoria representada e o exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, sendo que a nomeação será realizada por Portaria pelo Executivo Municipal, mediante a específica indicação do órgão componente.

§1º - Após a escolha dos membros efetivos e dos suplentes, o órgão/entidade deve comunicá-la por escrito num prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da solicitação para tanto, se possível anexando a ata da indicação

§2º – A Presidência e a Secretaria Executiva será exercida pelo representante de qualquer órgão/entidade integrante do CMDRS mediante escolha da maioria simples dos próprios Conselheiros.

Art. 8º - Os membros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 9º - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidos no Regimento Interno do CMDRS;

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS



Art. 10 – Para se evitar qualquer solução de descontinuidade, responderá pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural o atual Presidente, a quem compete comunicar aos órgãos/entidades da nova composição a necessidade de realizar a indicação de membros efetivos e suplentes no prazo legal.

Art. 11- Sem prejuízo das competências nesta lei, o funcionamento, a forma e o *quorum* das deliberações do CMDRS, além de fixação de competências complementares e/ou residuais, a forma da nomeação e atribuições dos conselheiros, a reformulação do novo Regimento Interno e demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho serão definidas pelo Poder Executivo por meio de Decreto, observando-se, obrigatoriamente, a legislação federal específica que trata do assunto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as disposições da Lei nº 345/2001.

Publique-se.  
Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2005.

  
**José Edivan Félix**  
**Prefeito**